# Diário Oficial

Terça-feira, 25 de agosto de 2026
Ano V | Edição nº 550



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS


**Poder Executivo** ..... 3
***Atos Oficiais*** ..... 3
Decretos ..... 3
***Licitações e Contratos*** ..... 5
Aviso de Licitação ..... 5
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL ..... 5



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Lucianópolis, conforme Lei Municipal 1.765, de 04 de outubro de 2022

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

**DECRETO Nº 2.337, DE 25 DE AGOSTO DE 2026**

*"Dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda incidente nos pagamentos efetuados pelo Município de Lucianópolis a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços, e dá outras providências".*

**ADEMIR MANTOVANELLI PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, incisos III e VIII, da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** que o artigo 158, inciso I, da Constituição Federal atribui aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, por suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS (Tema 1130 da repercussão geral), Relator o Ministro Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 11 de outubro de 2021, com trânsito em julgado certificado em 16 de fevereiro de 2022, fixou a tese de que pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 2.239, de 9 de dezembro de 2024, que obriga os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil;

**CONSIDERANDO** a orientação vinculante da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil consolidada na Solução de Consulta Cosit nº 31, de 15 de março de 2024, e o entendimento firmado na Solução de Consulta Cosit nº 195, de 23 de setembro de 2025, no sentido de inexistir previsão de restituição ou de compensação de valores de imposto sobre a renda incidente na fonte que deixarem de ser retidos pelo Município;

**CONSIDERANDO** que a arrecadação da receita constitui dever indisponível da Administração Pública, decorrente dos princípios da legalidade e da eficiência inscritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e que a omissão na retenção acarreta perda definitiva de receita municipal;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito da Administração Municipal, os procedimentos de retenção, de registro contábil e de cumprimento das obrigações acessórias correspondentes,

**D E C R E T A:.....**

**CAPÍTULO I**

**DA OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO**

Art. 1º Os órgãos da administração direta do Poder Executivo do Município de Lucianópolis, bem como suas autarquias e fundações, quando existentes, ao efetuarem qualquer pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, ficam obrigados a proceder à retenção, na fonte, do Imposto sobre a Renda, na forma dos artigos 2º-A e 3º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e observado o disposto neste Decreto.

§ 1º A obrigação de que trata o caput alcança todos os contratos, atas de registro de preços, contratações diretas e demais relações de fornecimento em curso, bem como os pagamentos efetuados de forma antecipada por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

§ 2º Nos pagamentos de que trata este Decreto não serão retidos os valores correspondentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), cuja retenção não foi estendida aos entes municipais, na forma do parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, competindo ao próprio fornecedor ou prestador o recolhimento dessas contribuições.

§ 3º Para os fins deste Decreto, somente se compreendem as fundações que possuam natureza autárquica ou que obtenham, no mínimo, mais da metade de suas receitas do poder público mantenedor, nos termos do § 4º do artigo 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

§ 4º Os pagamentos efetuados a pessoas físicas, a qualquer título, permanecem sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda na forma da legislação federal própria, pertencendo igualmente ao Município o produto da respectiva arrecadação, nos termos do artigo 158, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 2º A retenção será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago, da alíquota indicada na coluna 02-IR do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo único. Caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica, com percentuais diferenciados, será aplicado o percentual correspondente a cada bem adquirido ou serviço contratado.

Art. 3º Não haverá retenção nos pagamentos efetuados às pessoas jurídicas e nas hipóteses relacionadas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, a pessoa jurídica deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração conforme os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV daquela Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias assinadas por seu representante legal, na forma do artigo 6º do mesmo ato.

§ 2º Alternativamente à declaração prevista no § 1º, quanto às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, o órgão pagador poderá verificar a permanência do contratado no regime mediante consulta ao Portal do Simples Nacional, juntando cópia da consulta ao processo de pagamento.

§ 3º A declaração deverá ser renovada a cada prorrogação contratual ou a cada novo contrato, ainda que nas mesmas condições do anterior, competindo ao declarante informar imediatamente ao órgão contratante qualquer alteração da situação declarada.

§ 4º A dispensa de retenção não isenta as entidades mencionadas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, do pagamento dos tributos a que estejam sujeitas na condição de contribuintes ou responsáveis.

## CAPÍTULO II
## DOS DOCUMENTOS FISCAIS, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 4º As notas fiscais, faturas, boletos e quaisquer outros documentos de cobrança emitidos contra o Município deverão indicar o valor bruto do bem fornecido ou do serviço prestado e, em destaque, o valor do Imposto sobre a Renda a ser retido na operação, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido, deduzida a respectiva retenção.

§ 1º A ausência do destaque de que trata o caput não afasta nem posterga a retenção, que será efetuada de ofício pelos agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa, com base na natureza do bem ou do serviço contratado.

§ 2º A liquidação da despesa somente poderá ser sobrestada quando houver dúvida fundada quanto à natureza do bem ou do serviço, quanto ao percentual aplicável ou quanto ao enquadramento em hipótese de imunidade, isenção, não incidência, alíquota zero ou dispensa de retenção, hipótese em que o fornecedor será notificado a prestar esclarecimentos ou a substituir o documento fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem que o sobrestamento gere ônus, encargos ou responsabilidade de qualquer natureza para o Município.

§ 3º Em caso de pagamento com glosa de valores constantes do documento de cobrança, sem a emissão de novo documento, a retenção incidirá sobre o valor original do respectivo documento.

§ 4º Em caso de pagamento com acréscimo de juros e multa por atraso, a retenção incidirá sobre o valor do documento de cobrança acrescido desses encargos.

§ 5º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deverão informar essa condição no documento fiscal, com a indicação do respectivo enquadramento legal, sob pena de sujeitarem-se à retenção sobre o valor total do documento, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.

## CAPÍTULO III
## DO TRATAMENTO DO VALOR RETIDO

Art. 5º O Imposto sobre a Renda retido na forma deste Decreto não será recolhido à União, constituindo receita orçamentária própria do Município, a ser recolhida à conta do Tesouro Municipal, nos termos do artigo 158, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 7º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Parágrafo único. Competirá ao setor de Contabilidade do Município definir e manter atualizada a classificação orçamentária da receita, a codificação das fontes e destinações de recursos e os procedimentos de escrituração e de conciliação dos valores retidos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive quanto à remessa de dados ao sistema AUDESP.

## CAPÍTULO IV
## DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 6º O Município prestará à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil as informações relativas às retenções efetuadas, na periodicidade, no formato e por meio das escriturações digitais exigidas pela legislação federal vigente, observando-se, no que couber, os eventos da série R-4000 da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

Art. 7º O órgão que efetuar a retenção fornecerá à pessoa jurídica beneficiária do pagamento comprovante anual de retenção mediante requerimento, admitida a sua disponibilização em meio eletrônico.

## CAPÍTULO V
## DAS CONTRATAÇÕES E DA COMUNICAÇÃO AOS FORNECEDORES

Art. 8º Os responsáveis pela elaboração dos editais de licitação, dos termos de referência e das minutas contratuais incluirão, nos ajustes, instrumentos e contratos futuros, cláusula prevendo a aplicação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, ou de norma que venha a substituí-la, nos termos deste Decreto.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9°. Os agentes públicos responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa respondem, na forma da legislação aplicável, pela inobservância das obrigações estabelecidas neste Decreto.

Art. 10. Fica o setor de Contabilidade e Finanças do Município autorizado a expedir instruções complementares, de caráter operacional, necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, em 25 de agosto de 2026.

**ADEMIR MANTOVANELLI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANE BAPTISTA BIM**

**DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADM FINANCEIRO**

.....

## Licitações e Contratos

## Aviso de Licitação

**MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS**
**ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA**
**MODALIDADE: DISP Nº 32/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2026 – PROCESSO ADM. 73/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO 58/2026-** – OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos. O edital estará à disposição, pela INTERNET A QUALQUER TEMPO no site: www.lucianopolis.sp.gov.br, campo licitação ou no Paço Municipal, Gabinete do Prefeito, sito à Rua Dona Maria Faustina, 300, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h às 11h e das 13h às 17h. **A sessão pública de processamento terá início às 08h30min do dia 21/09/2026**. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (14) 3286 1209 / (14) 998276680 ou pelos e-mails: licitacao@lucianopolis.sp.gov.br / gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br. Lucianópolis, 25 de agosto de 2026. (a.a) Ademir Mantovanelli - Prefeito Municipal

.....

**MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS**
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**
MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2026 ( PORTAL DE COMPRAS)** – TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) LAURO BORGES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCIANÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** O edital estará à disposição, a qualquer tempo, pela INTERNET no site **www.lucianopolis.sp.gov.br,** campo licitação e no site do Portal de Compras https://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:61783/comprasedital/. e ainda no Paço Municipal em versão física, no Gabinete do Prefeito, sito à Rua Dona Maria Faustina , nº 300 CEP 17.475-021, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h 00min às 11h 00min e das 13h 00min às 17h00 min. **Data de Realização: 14 de SETEMBRO de 2026. A sessão pública de processamento terá início às 08h30min do dia 14/09/2026,** e a licitação ocorrerá exclusivamente por meio de sistema eletrônico no portal de licitações- Portal de Compras, através do endereço: https://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:61783/comprasedital/. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (14) 3286 1209 / 3286 1177, ou pelo e-mail: gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br / licitacao@lucianopolis.sp.gov.br. Lucianópolis, 25 de AGOSTO de 2026. (a.a) Ademir Mantovanelli – Prefeito Municipal.

.....

## AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

**MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS**
**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO**
MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2026** – TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕE O PROCESSADO E DEMAIS ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL.** O edital estará à disposição, a qualquer tempo, pela INTERNET no site **www.lucianopolis.sp.gov.br,** campo licitação e no site do Portal de Compras https://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:61783/comprasedital/ . e ainda ou no Paço Municipal em versão física, no Gabinete do Prefeito, sito à Rua Dona Maria Faustina , nº 300 CEP 17.475-021, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h 00min às 11h 00min e das 13h 00min às 17h00 min. **Data de Realização: 15 de SETEMBRO de 2026. A sessão pública de processamento terá início às 08h30min do dia 15/09/2026,** e a licitação ocorrerá exclusivamente por meio de sistema eletrônico no portal de licitações- Portal de Compras, através do endereço: https://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:61783/comprasedital/. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (14) 3286 1209 / 3286 1177, ou pelo e-mail: gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br / licitacao@lucianopolis.sp.gov.br. Lucianópolis, 25 de agosto de 2026. (a.a) Ademir Mantovanelli – Prefeito Municipal.

.....